



LEI ORDINÁRIA Nº 018/2026/PMP

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta Prefeitura mediante afixação de seu inteiro teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis-GO, 27/02/2026

Dispõe sobre o cômputo de tempo de serviço e autoriza o pagamento retroativo de vantagens funcionais de natureza temporal aos servidores do Poder Legislativo do Município de Palminópolis/GO, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226/2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente computado, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Palminópolis/GO, para todos os fins de aquisição de vantagens funcionais de natureza temporal previstas na legislação municipal, o tempo de efetivo exercício compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, cujo cômputo foi suspenso pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173.

§ 1º - O período referido no caput será considerado para fins de implementação e pagamento retroativo de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio por assiduidade e demais mecanismos equivalentes fundados exclusivamente no critério temporal previstos na legislação municipal aplicável.

§ 2º - O reconhecimento do período mencionado possui natureza declaratória de direito preexistente, não configurando criação ou majoração de vantagem nova.

§ 3º - O pagamento retroativo observará o art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2020, incluído pela Lei Complementar nº 226, ficando condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º - A implementação e o pagamento das vantagens decorrentes desta Lei ficam condicionados:

I – à prévia elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – à declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

III – ao cumprimento dos limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e na legislação de responsabilidade fiscal;

IV – à certificação do Controle Interno.

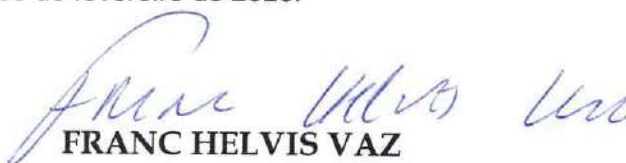


Art. 3º - O setor de Recursos Humanos deverá proceder ao levantamento individualizado dos servidores alcançados, com memória de cálculo detalhada, submetendo os demonstrativos à análise do Controle Interno antes da autorização do pagamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2026.


FRANC HELVIS VAZ
-Prefeito-